

ESTATUTO DA APAT

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ANTROPOSÓFICA TURMALINA (APAT), aqui também denominada Mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter beneficente, pedagógico e sociocultural, com sede na Rua Eduardo Sprada, 3.572, Campo Comprido, CEP 81.210-370, e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo mudar de endereço a qualquer tempo, desde que aprovado em Assembléia Geral, de prazo de duração indeterminado, fundada em 04 de dezembro de 1993, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Parágrafo primeiro - A Associação possui filial estabelecida na Rua João Alex, 269, Colônia Rodrigues, CEP 83.535-000, Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná.

Parágrafo segundo - Com exceção da sede administrativa da Associação que se manterá na matriz, a entidade poderá exercer atividades, inclusive as atividades educacionais, em quaisquer de seus estabelecimentos, com a finalidade de crescimento do ensino infantil e fundamental.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º A FINALIDADE da ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ANTROPOSÓFICA TURMALINA é prover e administrar os recursos necessários para o funcionamento da instituição de ensino norteadas pelos princípios da Antroposofia, reconhecida como Escola de Pedagogia Waldorf pela Federação das Escolas Waldorf do Brasil, denominada ESCOLA WALDORF TURMALINA- cujo foco é a educação de crianças e jovens, doravante denominada Mantida, atendendo aos CNAE 8511-2/00 - Educação Infantil - creche - para atendimento de crianças de 00 a 03 anos; CNAE 8512-1/00 - Educação Infantil - Pré-escola - para atendimento de crianças de 04 e 05 anos e CNAE 8513-9/00 - Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais e 1º ao 9º ano).

Parágrafo Único. Para o cumprimento desta finalidade, a ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ANTROPOSÓFICA TURMALINA exercerá as seguintes atividades:

- I - representar civil e juridicamente a ESCOLA WALDORF TURMALINA;
- II - oferecer e buscar condições necessárias para o desenvolvimento da instituição de ensino relacionada no inciso I;
- III - promover iniciativas como: projetos e atividades educacionais, grupos de estudos e cursos livres, sempre zelando pelos princípios da Pedagogia Waldorf;
- IV - estabelecer e manter intercâmbio nos âmbitos ideológico, social, jurídico e econômico com outras associações e instituições congêneres;
- V - fomentar condições de ingresso e permanência na Mantida das crianças e jovens, independentemente de sua condição financeira e social e de serem ou não portadoras de necessidades especiais;

ESTATUTO DA APAT

VI - cultivar os princípios da Trimembração do Organismo Social, com ênfase na liberdade cultural, espiritual e ideológica, na igualdade jurídica e na fraternidade no âmbito econômico;

VII - colaborar para que a Mantida proporcione o desenvolvimento físico, intelectual, social e espiritual de seus integrantes;

VIII - criar e manter atividades-meio, de acordo com suas necessidades, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais;

IX - fomentar e defender os princípios da autonomia pedagógica, organizativa, gestão cooperativa e autogestão em sua Mantida.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A APAT será composta pelos seguintes órgãos:

I - órgãos deliberativos: Assembléia Geral e Conselho de Administração;

II - órgãos executivos: Conselho Financeiro e Orçamentário, Comissão de Relações Públicas, Comissão de Assistência Social, Comissão de Assuntos Jurídicos e Ouvidoria;

III - órgão fiscalizador: Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos representativos, por eleição ou indicação, dos Conselhos e Comissões descritos neste estatuto não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvadas as despesas de exercício das atividades.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderá se tornar associada a pessoa que se identificar com as finalidades descritas no Art. 2º deste Estatuto e reconheça os princípios da Antroposofia como norteadores desta associação, independentemente de sua condição social, sexo, raça, nacionalidade, cor, profissão, credo religioso e ideologia política, estando em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 5º O pedido de admissão como Associado deverá ser feito pelo próprio interessado, mediante preenchimento do formulário específico, conforme modelo constante na Ata de Aprovação do presente Estatuto, e apresentação de cópia simples dos documentos constantes nesse formulário.

§1º O solicitante será considerado associado após decorrer 15 dias da solicitação.

§2º O Associado estará vinculado a esta associação por tempo indeterminado, até que renuncie a esta

condição ou seja excluído em termos estatutários.

Art. 6º A exclusão do Associado poderá ser feita de três formas:

I - solicitação por escrito, mediante preenchimento de formulário específico, conforme modelo constante na Ata de Aprovação do presente Estatuto, assinada pelo próprio Associado, com sua assinatura devidamente reconhecida pelo Coordenador de Secretaria da APAT;

ESTATUTO DA APAT

II - automaticamente, pela ausência – não justificada formalmente em 15 dias úteis – em três Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, ou inadimplência por um período de 18 meses consecutivos, ou o que se realizar primeiro;

III - pela aplicação das penalidades descritas neste estatuto.

Art. 7º São categorias de associado:

I - Associado Efetivo: qualquer pessoa, desde que não funcionário desta associação, que seja legalmente responsável por, pelo menos, uma criança matriculada na Mantida.

II - Associado Professor: a pessoa que esteja devidamente contratada nesta associação exercendo atividade docente. A Mantenedora não distingue categorias de professor.

III - Associado Cidadão: a pessoa que não se enquadra nas demais categorias de associados e que deseja contribuir com a APAT, podendo ser funcionário ou parceiro desta.

IV - Associado Honorário: a pessoa indicada por 1/5 dos Associados e consentida em Assembléia Geral por todos os presentes, que aceite ser assim considerado, convidada a pertencer ao quadro de associados, que possa contribuir ou tenha contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Associação, de maneira apreciável. Os Associados Honorários não podem deliberar, votar ou ser votados.

Art. 8º A taxa de associação é anual e equivalente a 15% do salário mínimo nacional.

§1º No formulário de solicitação de associação serão oferecidas três formas de pagamento:

I -integral: pagamento até o dia 1º de fevereiro de cada ano;

II -semestral: pagamento de 50% do valor da anuidade até dia 1º de fevereiro e de 50% até o dia 1º de julho de cada ano;

III -mensal: pagamento em 12 parcelas iguais, com vencimento até o dia 10 de cada mês.

§2º A alteração da forma de pagamento deverá ser feita por escrito com, no mínimo, 30 dias de antecedência do próximo vencimento.

§3º Será considerado inadimplente o Associado que esteja em atraso com a forma de pagamento da taxa de associação acordada no ato da solicitação, e poderá voltar a exercer seus direitos como associado no mês subsequente ao da regularização.

§4º Ao Associado Honorário é facultado o compromisso da taxa de associação, também lhe sendo permitido estabelecer o valor e a forma de pagamento da mesma.

Art. 9º São direitos de todos os Associados, desde que em dia com o pagamento da taxa de associação junto a esta Associação:

I -participar e tomar parte na Assembléia Geral, propor itens de pauta, deliberar, votar e ser votado conforme determinado neste estatuto;

II - sugerir medidas que visem ao aprimoramento desta Associação e auxiliem no cumprimento de suas finalidades;

III- requisitar vistas a relação de associados, livros ata e relatório financeiro a qualquer tempo;

IV - prestar serviços remunerados à Associação, desde que não exerçam cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal;

V - comunicar qualquer irregularidade verificada, podendo fazê-lo por escrito, bem como solicitar devolutiva e verificar o respectivo registro em livro ata;

ESTATUTO DA APAT

VI - contribuir nas Assembléias Gerais com fundamentos técnicos e administrativos, bem como com experiências individuais que possam auxiliar na realização das tarefas desta Associação, desde que em harmonia com os fundamentos da Antroposofia.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

I - conhecer o conteúdo, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, Regimento Interno e Resoluções desta Associação;

II - honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;

III - buscar conhecimento sobre os fundamentos da Antroposofia e as diretrizes da pedagogia Waldorf sempre que estiver participando de processos decisórios, eleições e/ou estiver atuando em nome da Associação;

IV - contribuir para a concretização das finalidades desta Associação, por ações, sentimentos e pensamentos coerentes e construtivos;

V - zelar pelo bom nome da Associação, não o utilizando para fins estranhos aos legítimos interesses da mesma, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus funcionários, ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências;

VI - indenizar a Associação por qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes;

VII - não utilizar, não apoiar ou consentir com a utilização de trabalho infantil e/ou escravo por seus fornecedores e subcontratados, comprometendo-se a ações de reparação sempre que crianças forem encontradas trabalhando;

VIII - não se envolver, apoiar ou tolerar a discriminação de qualquer natureza, seja por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, sexo, orientação sexual, idade ou afiliação política;

IX - não utilizar, não apoiar ou consentir o pagamento de forma direta ou indireta de valores pecuniários ou equivalentes (presentes, lembranças ou qualquer outra modalidade de vantagem ou bonificação) a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente público ou órgão governamental, ou ainda para assegurar qualquer vantagem ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às leis e regras anticorrupção;

X - conduzir suas práticas e atividades de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Art. 11. No caso do Associado eleito para compor o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ser contratado ou passar a ser contratado da Mantenedora, será desligado de seu cargo automaticamente.

Art. 12. Os Associados não respondem de forma subsidiária ou solidária, civil ou criminalmente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão responder judicialmente se comprovada a improbidade administrativa.

ESTATUTO DA APAT

§2º Os Associados respondem solidariamente em caso de participação em atos de improbidade.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) é soberana em suas resoluções.

§1º A Assembléia Geral Ordinária será realizada 02 (duas) vezes ao ano e poderá ter caráter informativo e/ou deliberativo, sendo que as datas deverão estar previstas no calendário anual da Associação.

§2º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados em dia com o pagamento da taxa de associação.

§3º As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 10 dias, podendo se instalar e deliberar estando presentes ao menos 1/3 dos associados, sendo que só serão considerados os adimplentes, conforme definido no Art. 8º, §3º deste estatuto.

§4º A Assembléia Geral será presidida pelo Conselho de Administração, exceto as especialmente convocadas para eleição dos membros dos órgãos deliberativos e fiscalizadores desta Associação.

Art. 14. Compete privativamente à Assembléia Geral, conforme art. 59, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro:

I - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Executivos descritos neste estatuto;

II - emendar ou reformar este estatuto pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes especialmente convocados para este fim, podendo ou não ser criada uma comissão de trabalho para tal;

III – aprovar, por maioria simples, o Regimento Interno;

IV - adquirir imóveis e outros bens patrimoniais;

V- autorizar expressamente a venda ou alienação de bens imóveis e seu gravame total ou parcial por meio de hipotecas ou outras formas de garantia.

VI - Autorizar, por maioria simples, abertura de filial e a definição de local para estabelecimento da filial, inclusive se for o caso de locação de imóvel para tanto.

§ 1º A destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pode se dar por retirada de consentimento anteriormente dado em Assembleia, em consonância com o próprio processo sociocrático.

§ 2º Na hipótese da convocação de Assembléia para destituição de membros dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes serão afastados de suas funções até a realização da mesma.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A APAT será administrada pelo Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 03 (três) anos.

ESTATUTO DA APAT

Art. 16. O Conselho de Administração compor-se-á de Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral, Coordenador Financeiro, Vice-Coordenador Financeiro, Coordenador de Secretaria e Vice-Coordenador de Secretaria.

§1º O Associado poderá ser reeleito para o mesmo cargo por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§2º O Associado, mesmo após exercer dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, poderá ser eleito para quaisquer outros cargos.

§3º Todos os cargos eleitos para esta associação, bem como os de Associados de qualquer categoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes, são exercidos sem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou rótulo, em razão das competências, funções e/ou atividades que lhes são atribuídas, pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês, e as resoluções e decisões constarão do livro ata das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e decisões da Assembléia Geral;

II - autorizar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias;

III - admitir e demitir os funcionários administrativos e não administrativos desta Associação, fixando-lhes suas atribuições, remunerações e benefícios, em termos estatutários e em conformidade com os demais dispositivos legais, inclusive com o Regimento Interno da Mantida;

IV - criar e extinguir cargos administrativos, remunerados ou não, bem como estabelecer as atribuições dos mesmos de acordo com a lei vigente;

V - criar e extinguir cargos não administrativos, remunerados ou não, bem como estabelecer as atribuições dos mesmos de acordo com a lei vigente, observando-se o Regimento Interno da Mantida;

VI - deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no art. 43 desse Estatuto a qualquer Associado;

VII - aplicar as penalidades necessárias a qualquer funcionário desta Associação, sendo que penalidades referentes ao corpo docente da Mantida deverão ser aplicadas em consenso com a mesma, conforme responsabilidades atribuídas em Regimento Interno;

VIII- apresentar em edital a prestação de contas no mínimo trimestralmente, bem como o relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

IX- convocar as Assembléias Gerais;

X- elaborar e executar o programa anual de atividades, respeitando o Calendário Escolar da Mantida;

XI- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

XII- aprovar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte proposto pelo Conselho Financeiro e Orçamentário;

XIII - elaborar, em conjunto com a Mantida, o respectivo Regimento Interno e proceder com sua aprovação em Assembléia Geral por maioria dos presentes, além da sua homologação e registro junto aos órgãos competentes;

ESTATUTO DA APAT

XIV- contatar instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XV- aceitar ou declinar de qualquer espécie de doação ou serviço voluntário;

XVI- definir o Calendário Anual Geral, onde são incluídas as atividades e eventos pedagógicos, administrativos e sociais, com base no Calendário Escolar elaborado pela Mantida;

XVII- aprovar ou não a contratação, acarretando ônus ou não, pela Associação de: tutorias, consultorias, palestras, oficinas e/ou cursos livres de quaisquer espécies, mediante solicitação da Mantida;

XVIII- deliberar sobre o uso do nome e da imagem da Mantida, seus funcionários e alunos;

XIX - aprovar os critérios para concessão de bolsa de estudos na Mantida;

XX - publicar edital de convocação para preencher o quadro de membros dos Conselhos e Comissões previstos no art. 3º.

§ 1º A convocação para a eleição do novo Conselho de Administração deve ser feita até meados do mês de novembro do ano que antecede o fim do mandato do Conselho de Administração em exercício.

§2º Quando for efetuada admissão ou demissão de funcionários não-administrativos, os respectivos processos admissional e demissional serão realizados em consonância com a Mantida, conforme respectivo Regimento Interno.

Art. 19. Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigação, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contratos de qualquer natureza, bem como correspondência geradora de obrigações ou que exonerem a responsabilidade de terceiros, somente serão abonadas à Associação se contiverem obrigatoriamente as assinaturas do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro ou de seus substitutos legais.

Art. 20. Compete ao Coordenador Geral:

I - orientar e supervisionar todas as atividades da Associação;

II - representar a Associação em juízo e fora dele;

III - solicitar convocação e presidir a Assembléia Geral.

§1º É responsabilidade do Coordenador Geral assinar, juntamente com o Coordenador Financeiro, cheques e ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias em nome da Associação, bem como contratos ou convênios de qualquer natureza.

§2º Na ausência do Coordenador Geral, o Vice-Coordenador deverá assumir todas as atribuições acima descritas.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Secretaria:

I - lavrar e determinar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

II - estabelecer e supervisionar todos os serviços da Secretaria e assinar o expediente;

III - manter atualizada a relação de Associados e verificar se estão em dia com suas obrigações financeiras;

IV - manter inventário atualizado de todos os bens móveis de propriedade da Associação;

V - divulgar os editais das Assembleias para todos os Associados;

ESTATUTO DA APAT

VI - agendar e convocar as reuniões do Conselho de Administração;

VII - proceder com a comunicação das decisões a quem deva interessar.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Secretaria, o Vice-Coordenador de Secretaria deverá assumir todas as atribuições acima descritas.

Art. 22. Compete ao Coordenador Financeiro:

I - assinar conjuntamente com o Coordenador Geral ou seu substituto legal todos os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;

II - negociar e receber as contribuições, inscrições, doações e subvenções feitas à Associação;

III - supervisionar todos os processos, documentos e serviços relativos ao âmbito financeiro, alterando-os

quando julgar necessário, dentro dos limites legais;

IV - emitir recibos, conferir contas e cálculos da Associação, nela lançando aquisições, doações, alienações e baixas entre outros, podendo delegar o exercício destas tarefas;

V - apresentar trimestralmente o relatório financeiro da Associação e garantir sua disponibilidade para todos os associados.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador Financeiro, o Vice-Coordenador Financeiro deverá assumir todas as atribuições acima descritas.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 23. O Conselho Financeiro e Orçamentário compor-se-á de 2 (dois) Associados Professores, 2 (dois) Associados Efetivos, do Coordenador ou Vice-Coordenador Financeiro e do Administrador da APAT, quando houver.

§ 1º Os Associados Professores e os Associados Efetivos deverão ser indicados anualmente, até o dia 1º de outubro, pelo Conselho de Administração, dentre os que se apresentarem em resposta ao respectivo edital de convocação.

§ 2º O mandato do membro indicado pelo Conselho de Administração não poderá ultrapassar a vigência do mandato deste Associado no próprio Conselho de Administração.

Art. 24. São atribuições do Conselho Financeiro e Orçamentário:

I - desenvolver o planejamento financeiro anual até o final do mês de agosto do ano anterior ao que ele

contemplará, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração;

II - acompanhar e analisar a execução do planejamento financeiro anual e ajustá-lo, quando necessário;

III - auxiliar o Conselho de Administração, quando solicitado, na realização de orçamentos e compras;

IV - efetuar e manter atualizadas as planilhas com os custos fixos e esporádicos desta Associação, bem como os de sua Mantida;

V - realizar estudos e colocar em prática os princípios da economia associativa.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ESTATUTO DA APAT

Art. 25. A Comissão de Relações Públicas compor-se-á dos membros do Conselho de Administração e de Associados indicados por este, em resposta ao edital de convocação específico, publicado conforme necessidade desse Conselho.

Parágrafo único. O mandato do membro indicado pelo Conselho de Administração não poderá ultrapassar a vigência do mandato deste Associado no próprio Conselho de Administração.

Art. 26. São atribuições da Comissão de Relações Públicas:

I - estabelecer convênios e firmar parcerias;

II - interagir com instituições congêneres;

III- divulgar atividades da APAT.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Comissão de Assistência Social compor-se-á de 3 (três) Associados Efetivos, 1 (um) Associado Professor e 1 (um) membro do Conselho de Administração ou contratado por este.

§ 1º Os Associados Efetivos e os Associados Professores deverão ser indicados anualmente, até o dia 1º de setembro, pelo Conselho de Administração, dentre os que se apresentarem em resposta ao respectivo edital de convocação.

§2º O mandato do membro indicado pelo Conselho de Administração não poderá ultrapassar a vigência do mandato deste Associado no próprio Conselho de Administração.

§3º Em conformidade com este Estatuto, não serão discriminados, podendo ser indicados para esta Comissão, os Associados que se encontrem em dificuldade financeira, transitória ou permanente, e que sejam ou não bolsistas nesta ou em outra instituição de ensino, desde que em dia com o pagamento da taxa de associação junto a APAT.

§4º Nos casos de solicitação de bolsa de estudos por um Associado que seja membro desta Comissão, a análise e deliberação será feita, exclusivamente, pelos demais membros.

Art. 28. São atribuições da Comissão de Assistência Social:

I - coordenar a atividade voluntária da Associação, organizando e mantendo arquivo dos termos de voluntariado (assinados e com firma reconhecida), garantindo que toda atividade voluntária na Associação seja realizada por pessoas devidamente cadastradas;

II- garantir que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, dispostas a realizar atividade voluntária em favor da Associação possam fazê-lo de forma oficial e em consonância com o disposto na legislação vigente, zelando pela formalização de vínculo desses prestadores de serviço voluntário, nos termos do inciso I;

III- conceder Bolsas de Estudo aos alunos da Mantida, obedecendo os critérios estabelecidos em Ata do Conselho de Administração, aprovada em Assembléia Geral;

IV- apresentar ao Conselho de Administração proposta para alteração ou atualização dos critérios utilizados para a concessão de Bolsas de Estudos aos alunos da Mantida, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Toda criança poderá solicitar Bolsa de Estudos a esta Associação, mesmo aquelas que, sendo filhos de funcionários desta, recebem o benefício de desconto.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 29. A Comissão de Assuntos Jurídicos compor-se-á de 1 (um) Associado Professor, de 2 (dois) Associados Efetivos e de 1 (um) membro do Conselho de Administração e/ou contratado por este.

§ 1º O Associado Professor e os Associados Efetivos deverão ser indicados anualmente, até o dia 1º de setembro, pelo Conselho de Administração, dentre os que se apresentarem em resposta ao respectivo edital de convocação.

§ 2º O mandato do membro indicado pelo Conselho de Administração não poderá ultrapassar a vigência do mandato deste Associado no próprio Conselho de Administração.

Art. 30. São atribuições da Comissão de Assuntos Jurídicos:

I - assessorar a Mantenedora, sempre que solicitado, em assuntos jurídicos relacionados a sua área de atuação;

II - elaborar pareceres sobre temas jurídicos diversos, a pedido da Mantenedora;

III - zelar pelo cumprimento, pela Mantenedora e seus Associados, da legislação pátria, apontando eventuais falhas ou desvios à APAT, podendo promover ações educativas na Mantida quando necessário;

IV - manter a APAT atualizada sobre nova legislação, especialmente aquela referente a temas de interesse da Mantenedora e de sua Mantida (legislação na área de Educação, legislação trabalhista e tributária, entre outros).

CAPÍTULO XI – DA OUVIDORIA

Art. 31. A Ouvidoria compor-se-á de 1 (um) Associado Professor e de 2 (dois) Associados Efetivos, que serão eleitos em Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Não poderão ser membros da Ouvidoria os Associados que estejam exercendo cargos deliberativos ou fiscalizadores, na Mantenedora ou na Mantida.

Art. 32. São atribuições da Ouvidoria acolher e encaminhar as questões (reclamações e sugestões) trazidas por associados, funcionários, contribuintes desta associação e por pessoas maiores de idade vinculadas à Mantida, mantendo registro em livro ata específico.

Parágrafo único. Após receber a questão, a Ouvidoria deverá efetuar devolutiva ao requerente dentro do prazo estabelecido na respectiva oitiva.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) Associados eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, em termos estatutários, não sendo permitida a reeleição.

Art. 34. São deveres do Conselho Fiscal:

I - o exame e a fiscalização das contas e atos do Conselho de Administração, relativos à gestão financeira e patrimonial da Associação;

ESTATUTO DA APAT

II - reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sendo uma até 60 (sessenta dias) após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual de atividades do Conselho de Administração e para aprovar as contas e os balanços econômico financeiros, ou sempre que for necessário apresentando na Assembléia Geral Ordinária o seu parecer sobre a prestação de contas do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei além dos aqui previstos.

CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 35. As eleições dos cargos existentes no presente Estatuto seguem o processo sociocrático e serão realizadas anual e alternadamente da seguinte forma:

I - ano 1 - Coordenador Geral, Coordenador Financeiro, Vice-Coordenador de Secretaria e 1 membro da Ouvidoria;

II - ano 2 - Coordenador de Secretaria, Vice-Coordenador Geral, Vice-Coordenador Financeiro e 1 membro da Ouvidoria;

III - ano 3 - membros do Conselho Fiscal e 1 membro da Ouvidoria;

IV - ano 4 - o mesmo que no Ano 1 e assim sucessivamente.

Art. 36. As Assembléias de eleição deverão ser realizadas até meados do mês de novembro e os associados eleitos serão empossados até 1º de março do ano subsequente, quando se dará o início do mandato.

Art. 37. Durante o período de transição é permitida a participação, como ouvintes, dos membros recém eleitos em todas as atividades dos cargos vigentes. É dever e responsabilidade da equipe primeira receber os membros recém eleitos e compartilhar informações e experiências ocorridas durante o exercício do mandato.

Parágrafo único. Período de transição é o tempo decorrente entre a eleição e a posse dos novos membros dos órgãos desta associação.

Art. 38. Constituem requisitos obrigatórios para participar das eleições:

I - ser associado e estar em dia com suas obrigações financeiras quanto a taxa de associação;

II - estar em pleno gozo de seus direitos civis.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 39. O patrimônio da Associação será constituído por:

I - todos os bens móveis e imóveis e direitos que a Associação adquirir;

II - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;

III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações ou legados.

ESTATUTO DA APAT

Art. 40. A receita da Associação será constituída de:

- I - taxas de admissão, mensalidades e contribuições dos associados;
- II - contribuições e doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - renda de atividades operacionais tais como bazar, publicações e outras;
- IV - renda de atividades educativas e culturais;
- V - renda de quaisquer tipos de atividades que servirem aos objetivos da Associação;
- VI - aluguéis, rendas eventuais, taxas diversas e usufruto que lhes forem conferidos;
- VII - renda de exploração dos serviços de lanchonete, bar e restaurante;
- VIII - renda proveniente das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas;
- IX - produto da alienação de bens;
- X - rendas advindas da administração de apólices de seguros;
- XI - rendas decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
- XII - outras receitas, a juízo do Conselho de Administração, desde que não sejam contrárias às finalidades da Associação;
- XIII - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XIV - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XV - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XVI - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII - juros bancários e outras receitas de capital;
- XVIII - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

§1º As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§2º Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas por este Estatuto.

§3º O ano fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

§4º Todas as rendas aqui descritas serão revertidas única e exclusivamente para as necessidades e finalidades da Associação.

§5º As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos, com prestação de contas trimestral detalhada e divulgada em edital.

Art. 41. Constituirão despesas da Associação:

- I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou de seu uso;
- VI - custos de promoções de sua iniciativa, ou das que seja parceira ou patrocinadora;
- VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
- VIII - as decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
- IX - custos na administração de apólices de seguros;

ESTATUTO DA APAT

X- outras despesas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

Art. 42. Os Associados ficam sujeitos à aplicação de penalidades, mediante notificação por escrito do Conselho de Administração, que tem competência exclusiva para aplicar penalidades.

Art. 43. Serão aplicadas as seguintes penalidades, obedecida a ordem abaixo ou, em casos considerados graves, simultaneamente:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - exclusão automática, prevista no Art. 6º deste estatuto, podendo retornar ao quadro de Associados mediante nova solicitação após decurso de 30 dias, desde que coloque em dia as pendências financeiras quanto à taxa de associação da época anterior a aplicação da penalidade;

IV- exclusão , podendo retornar ao quadro de associados mediante nova solicitação após decurso de 3 (três) anos.

§1º O Conselho de Administração poderá, preventivamente, afastar o associado do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a 90 (noventa) dias.

§2º Ocorrerá a exclusão automática do Associado, salvo do Associado Honorário, após ausência não justificada em 03 (três) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, independentemente ter sofrido ou não as penalidades de advertência ou suspensão.

§3º O associado que sofrer qualquer penalidade terá direito a apresentar recurso, no prazo de 10 dias da ciência da aplicação da penalidade, o qual será julgado por Comissão formada por 2 (dois) membros da Ouvidoria e 2 membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos órgãos. O prazo para julgamento do recurso é de 10 dias.

§4º Serão considerados casos graves as ações que coloquem em risco a integridade física, moral, jurídica e econômica desta Associação e de qualquer pessoa vinculada a sua Mantida.

CAPÍTULO XVI – DA RENÚNCIA

Art. 44. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação e encaminhado ao Conselho de Administração, que divulgará aos Associados após 10 (dez) dias.

§ 1º Sempre que possível, o renunciante deve exercer seu cargo por trinta dias após o pedido de renúncia.

§ 2º Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá administrar a instituição e fará realizar novas eleições no prazo de até 90 (noventa) dias. Os Associados eleitos nestas condições assumirão seus cargos em caráter definitivo tendo direito de permanecer nos cargos para os quais foram eleitos pelo tempo integral do mandato, conforme art. 15.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Art. 46. A APAT pautar-se-á pelos princípios de responsabilidade socioambiental, conforme legislação vigente no País, para:

I - repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

II - ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;

III - fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito;

IV - estimular, difundir e implementar práticas de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 47. A extinção da Associação só poderá ocorrer por proposta de 1/3 do número total de associados. A proposta será apreciada e sujeita à aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§1º O quórum necessário para que esta Assembleia Geral possa se instalar e deliberar é de 2/3 dos associados, sendo considerados apenas os adimplentes.

§2º A homologação se dará diante da aprovação de 3/4 dos presentes adimplentes.

§3º No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio líquido apurado reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada nos CNAEs ou entidade pública, que no ato da dissolução comprovar estar em condições de continuar os ideais da obra dissolvida, a critério e por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ficando eleito o foro da comarca de Curitiba para sanar possíveis dúvidas.

Art. 49. Após aprovação do presente Estatuto, a então Diretoria Executiva passará a ser designada Conselho de Administração e deverá tomar as seguintes providências:

I - enviar o novo formulário de solicitação de associação para todos aqueles que constavam como associados na data da realização da Assembléia Geral de aprovação do presente Estatuto, os quais terão o prazo de até 30 (trinta) dias para devolvê-lo especificando sua categoria, conforme artigos 5º e 7º deste Estatuto. Durante o período de recebimento dos formulários, todos se mantêm associados;

II - publicar edital em até 60 dias para preenchimento dos cargos das Comissões;

III - convocar Assembléia Geral Extraordinária para o mês de novembro deste mesmo ano, especialmente para eleição dos seguintes cargos: Coordenador Geral, Vice-Coordenador Geral, Coordenador Financeiro, Vice-Coordenador Financeiro, Coordenador de Secretaria, Vice-Coordenador de Secretaria, membros do Conselho Fiscal e membros da Ouvidoria;

IV -elaborar o manual da Ouvidoria até 30 de outubro de 2017, devendo dar publicidade imediata ao mesmo.

ESTATUTO DA APAT

§1º Os então Associados que não cumprirem o prazo estipulado no inciso I deste artigo serão considerados não associados e poderão solicitar sua associação a qualquer tempo, conforme termos estatutários.

§2º Os associados eleitos tomarão posse de seus cargos em 1º de Março de 2018, após período de transição, conforme art. 37.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Curitiba, 02 de setembro de 2023.

Fabio Massashi Kuribara
Coordenador Geral

Karina do Valle Dalledone Krachinski
Coordenadora de Secretaria

Eurico Campos Junior
Coordenador Financeiro

Thaís Fortes Fontes Omairi
OAB/PR 51920